



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Administração Geral

Projeto Básico - SEDUH/SUAG

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de seguro total automotivo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas**, para os veículos pertencentes à frota desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e quantidades constantes neste documento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Preliminarmente, considerando o término da vigência contratual do **Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2016**, cujo objeto é a contratação de seguro total automotivo para os veículos desta Secretaria, em 28/12/2019 (Processo nº 00390-00011231/2017-31), a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEDUH, por intermédio da Coordenação Administrativa, deu início à instrução de nova contratação.

2.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, atualmente, possui 08 (oito) veículos incorporados ao seu patrimônio, os quais são utilizados constantemente para realização das suas atividades finalísticas.

2.3. Conforme levantamento realizado pelo Núcleo de Transportes - NUTRAN desta Pasta, verificou-se que a referida frota está exposta a riscos de variados sinistros, tais como acidentes, danos materiais advindos de eventos da natureza, roubo ou furto, colisão, incêndio, dentre outros. Ademais, resta ausente os serviços de assistência 24 horas para atendimento de eventuais necessidades de manutenção e apoio como reboque do veículo, via serviço de guincho.

2.4. Desse modo, faz-se necessária a contratação em questão a fim de garantir o desenvolvimento institucional da SEDUH que busca consolidar a política de independência administrativa e autonomia funcional, sobretudo no que remete à organização de patrimônio e contratação de bens e serviços.

2.5. A ausência dos serviços de seguros automotivos constitui grave indicador de risco à existência e à conservação de patrimônio do órgão e a segurança dos condutores e passageiros, o que justifica a necessidade de contratação dos referidos serviços.

2.6. Assim, pelo exposto acima, faz-se necessária a contratação do referidos serviços para assegurar:

- a) Cobertura contra danos materiais e pessoais;
- b) Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Preservação da frota de veículos da SEDUH;
- d) Evitar prejuízos ao erário, advindo de possíveis sinistros;
- e) Garantir o funcionamento integral do sistema de transporte; e
- f) Garantir condições seguras de trabalho aos motoristas e passageiros dos referidos veículos.

2.7. A empresa será contratada mediante processo licitatório, para segurar a frota de veículos desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal em todo o território nacional, a qual, atualmente, perfaz o montante de 08 (oito) unidades, conforme veículos detalhados no **Anexo I** deste Projeto Básico.

**2.8. Da Contratação por Lote Único:**

2.8.1. Saliencia-se que para definição e agrupamentos do lote único foram consideradas as características dos veículos a serem segurados, uma vez que os componentes de custos do lote, representam um todo indivisível para o serviço a ser contratado (prestação de seguro total automotivo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas);

2.8.2. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização da aludida contratação com previsão de adjudicação por lote, e não por itens, tendo em vista que o serviço do lote encontra-se integrado por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

2.8.3. Assim, visando o atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a manutenção da qualidade e o nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o Menor Preço por Lote;

2.8.4. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas no presente Projeto Básico e as semelhanças dos serviços, denota que não se trata de mera similaridade, uma vez que levou-se em conta a viabilidade técnica, a logística e economia do acompanhamento da prestação dos serviços.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação obedecerá ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

**4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Lote**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Projeto Básico, como também, todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os veículos a serem segurados estão descritos no **Anexo I** deste Projeto Básico.

5.2. Na formulação de preços deverá ser levado em conta que os veículos objeto deste Projeto Básico, de regra, pernoitam e permanecem durante o finais de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.

5.3. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores autorizados pertencentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

5.4. O risco de sinistros na frota da SEDUH é reduzido devido à utilização exclusiva em serviço, à condução dos veículos por motoristas profissionais previamente identificados e/ou autorizados e ao fato de todos veículos possuírem identificação com símbolo institucional do Governo do Distrito Federal.

5.5. **Da Avaria Preexistente:**

5.5.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

5.5.2. Após procedimento de recuperação, pela Contratante durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria";

5.5.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

5.5.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto do seguro.

5.6. **Da exclusão de veículos:**

5.6.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência do contrato, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a seguinte fórmula:

$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$	<b>Onde:</b>
	X = Valor anual do prêmio por veículo;
	12 = Número de meses;
	Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
	Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.6.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Gerência de Compras - GECOMP à operadora do referido seguro. Esta comunicação será realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento.

5.6.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, o período superior a 15 dias.

5.6.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária de titularidade da SEDUH.

5.6.5. A Contratada deverá segurar a frota de veículos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal em todo o território nacional, com as seguintes **coberturas mínimas**:

Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): Danos Parciais e Totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE.
RCF DM - Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais	De R\$ 50.000,00 a R\$ 150.000,000, conforme modelo do veículo descrito no Anexo I
RCF DC - Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Corporais	De R\$ 50.000,00 a R\$ 150.000,000, conforme modelo do veículo descrito no Anexo I
APP M - Acidentes pessoais por passageiro (morte)	De R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00, conforme modelo do veículo descrito no ANEXO VI
APP I - Acidentes Pessoais por Passageiros: Invalidez (total ou parcial)	De R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00, conforme modelo do veículo descrito no ANEXO VI
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro
Franquia	Normal, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio
Serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas	<b>Período:</b> 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas; <b>Abrangência:</b> todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras; <b>Suporte Exclusivo:</b> representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em caso de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo ao Núcleo de Transportes – NUTRAN/SE

5.6.6. **Coberturas detalhadas:**

I - **Assistência:**

a) A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros;

b) A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque;

c) A Contratada deverá possuir uma representação por intermédio de um corretor de seguros 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo ao NUTRAN/SEDUH, durante todo o período de vigência contratual.

II - **Apólice:**

a) Constarão na apólice as coberturas descritas neste Item, bem como as seguintes especificações:

1	Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto.
2	Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.
3	Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ((de qualquer causa).
4	Raio e suas consequências.
5	Queda em precipícios ou pontes.
6	Queda de agentes externos sobre o veículo.
7	Acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga.
8	Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
9	Granizo, furacão e terremoto.
10	Garantia adicional de vidros, parabrisas, faróis e lanternas.
11	Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.
12	Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da Contratante, dentro de suas dependências.
13	Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
14	Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
15	Atos involuntários praticados por terceiros.

16	Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros.
17	Danos causados aos pneus, em caso de acidentes.
18	Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF.
19	Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.
20	<p><b>Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Chaveiro;</li> <li>* Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;</li> <li>* Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;</li> <li>* Socorro mecânico emergencial no local do acidente;</li> <li>* Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km;</li> <li>* Troca de pneus;</li> <li>* Troca de bateria;</li> <li>* Envio de combustível;</li> <li>* Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.</li> </ul>
21	* Carro reserva: NÃO aplicável.

## 6. DOS AVISOS DE SINISTRO

6.1. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

6.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.4. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

### 6.5. Franquia:

6.5.1. A franquia a ser considerada é a obrigatória, devendo ser observado o seguinte:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, uma vez que serão avaliadas exclusivamente em função do valor do prêmio proposto;
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ \*\*\* (valor por extenso) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da planilha de custo unitário, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;
- c) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela SEDUH, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

### 6.6. Salvados:

6.6.1. Denominam-se salvados as mercadorias ou bens avariados que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuam valor econômico;

6.6.2. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

### 6.7. Sinistros:

6.7.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional;

6.7.2. Ocorrendo sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

6.7.3. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar integralmente com o ônus da execução;

6.7.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Contratante;

6.7.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

6.7.6. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratante. Não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

6.7.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro.

### 6.8. Do valor de mercado referenciado:

6.8.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela Molicar, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.;

6.8.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

### 6.9. Indenização:

6.9.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.

6.9.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada;

6.9.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

### 6.10. Indenização integral:

6.10.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

6.10.2. Em caso de indenização integral a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

6.10.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

## 7. DA APÓLICE

7.1. A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos ou enviadas ao e-mail [nutran@seduh.df.gov.br](mailto:nutran@seduh.df.gov.br), com assinatura eletrônica válida, **no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato.

7.2. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

7.3. A Contratada poderá optar pelo envio de uma única apólice contendo a relação de todos veículos segurados.

7.4. Não haverá custo a ser pago pela SEDUH pela emissão da apólice.

7.5. Para a correção de dados que se fizerem necessários, a Contratada disporá de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido expresso pelo NUTRAN/SEDUH, para a verificação das correções necessárias.

7.6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos na contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

## 8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	Até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.
Alterações na apólice	Até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido expresso pelo NUTRAN/SEDUH.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela Contratante.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	Até 30 (trinta) dias corridos, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

## 9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (APÓLICE DE SEGURO)

9.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento da apólice será realizado:

9.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da apólice com as especificações constantes neste documento;

9.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.2. A apólice que for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituída pela Contratada em **até 05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

9.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que a apólice possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 10. DA VISTORIA

10.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

10.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração da Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

10.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto desta contratação, deverão entrar em contato com a Coordenação Administrativa - COAD/SUAG/SEDUH, por meio do telefone (61) 3214-4042, das 09h às 17h, horário de Brasília.

## 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços, **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o objeto deste Projeto Básico.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.4. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi).

12.5. Garantir o seguro dos veículos relacionados no **Anexo I**, durante a vigência da apólice, bem como todas as coberturas descritas no presente Projeto Básico.

12.6. Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o executor do contrato e adote as providências requeridas.

- 12.7. Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 100% para os veículos segurados.
- 12.8. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.
- 12.9. Atender todos os prazos e condições previstas neste Projeto Básico.
- 12.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 12.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.13. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico sem prévia autorização da SEDUH.
- 12.14. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.20. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Designar executor para o contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.
- 13.3. Efetuar o pagamento devido pela apólice, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.4. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e da apólice.
- 13.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 13.7. Comunicar à Contratada a ocorrência de sinistro, nos casos em que julgar conveniente.
- 13.8. Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.
- 13.9. Aguardar autorização da Contratada, antes de proceder à reparação dos danos.
- 13.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice apresentada em desacordo com as especificações definidas neste Projeto Básico.

### 14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. Em conformidade com os valores apresentados na Planilha de Preços (34487667) e com a análise disposta na Nota Técnica nº 18/2020 - SEDUH/SUAG/DIAD/GECOMP (34488063), o valor da presente contratação é de **R\$ 11.163,37 (onze mil cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Veículo	Itens de Segurança	Ano	Quantidade	Valor Unitário Estimado
1	CITROEN/JUMP GREENCAR ES - PASS/MICROONIB - 016P/127CV, COR BRANCA	Air Bag Motorista-ar- condicionado, direção hidráulica, travas elétricas de portas, vidros elétricos	2012/2013	01	R\$ 1.892,99
2	CITROEN/JUMP GREENCAR ES - PASS/MICROONIB - 016P/127CV, COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar-condicionado, direção hidráulica, travas elétricas de portas, vidros elétricos	2012/2013	01	R\$ 1.892,99
3	MMC/L-200 TRITON -ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 3.2 D - 005P/170CV - COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado, direção hidráulica, travas elétricas de portas vidros elétricos	2012/2013	01	R\$ 1.657,56
4	MMC/L-200 OUTDOOR ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 2.8 D - 005P/121CV - COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado , direção hidráulica , travas elétricas de portas , vidros elétricos	2009/2010	01	R\$ 1.283,93
5	MMC/L-200 OUTDOOR ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 2.8 D - 005P/121CV - COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado , direção hidráulica , travas elétricas de portas, vidros elétricos	2009/2010	01	R\$ 1.283,93
6	RENAULT/SANDERO - AUT 1.0 16V - AUTOMOVEL -05P/077CV, COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado, direção hidráulica.	2013/2014	01	R\$ 799,82
7	RENAULT/SANDERO - AUT 1.0	Air Bag Motorista, ar		01	R\$ 799,82

	16V - AUTOMOVEL -05P/077CV, COR BRANCA	condicionado, direção hidráulica.	2013/2014		
8	IVECO/DAILY-55C17CS 3.0 19T/170CV COR BRANCA - CAMINHÃO /C ABERTA	Air Bag Motorista, direção hidráulica.	2012/2013	01	R\$ 1.552,33
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO</b>					<b>R\$ 11.163,37</b>

#### 15. DO PAGAMENTO

15.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

#### 16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

16.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

16.6. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

#### 17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

17.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

#### 19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

#### 20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**21. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

21.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

21.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

21.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 18.2 e 18.3 deste subitem.

21.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

21.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

21.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

21.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

21.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

21.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

21.7. As penalidades previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

**22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

22.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

22.3. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22.4. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**23. DOS ANEXOS**

23.1. São partes integrantes deste Projeto Básico, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Frota de Veículos da SEDUH;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Vistoria;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

**JOSIVALDO DA SILVA MATOS**

Chefe de transporte

**ARÃO TOMAZ DE ANDRADE**

Gerência de Serviços Gerais

**ALBERTO TAVARES DE ARAÚJO**

Diretor de Apoio Operacional

Ciente e de acordo.

**MARCELO MOTA DE QUEIROZ**

Coordenador Administrativo

COAD/SUAG/SEDUH

1. Ciente e de acordo.
2. **Aprovo** o presente Projeto Básico.

**SERGIO RICARDO VIANA LIMA**

Subsecretário de Administração Geral - Substituto  
SUAG/SEDUH

**ANEXO I**

**FROTA DE VEÍCULOS DA SEDUH**

Item	Veículo	Itens de Segurança	Ano	Combustível	Placa	Chassi	Seguradora Atual
1	CITROEN/JUMP GREENCAR ES - PASS/MICROONIB - 016P/127CV, COR BRANCA	Air Bag Motorista-ar- condicionado, direção hidráulica, travas elétricas de portas, vidros elétricos	2012/2013	DIESEL	JEU –1984	9352CWMNCD2099508	Não há
2	CITROEN/JUMP GREENCAR ES - PASS/MICROONIB - 016P/127CV, COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar-condicionado, direção hidráulica, travas elétricas de portas, vidros elétricos	2012/2013	DIESEL	JEU –1974	9352CWMNCD2099512	
3	MMC/L-200 TRITON -ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 3.2 D - 005P/170CV - COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado, direção hidráulica, travas elétricas de portas vidros elétricos	2012/2013	DIESEL	JJL –6877	93XJNK8TDCC58266	
4	MMC/L-200 OUTDOOR ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 2.8 D - 005P/121CV - COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado , direção hidráulica , travas elétricas de portas , vidros elétricos	2009/2010	DIESEL	JEU –7482	93XENK740AC963042	
5	MMC/L-200 OUTDOOR ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 2.8 D - 005P/121CV - COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado , direção hidráulica , travas elétricas de portas, vidros elétricos	2009/2010	DIESEL	JEU –7462	93XENK740AC963046	
6	RENAULT/SANDERO - AUT 1.0 16V - AUTOMOVEL -05P/077CV, COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado, direção hidráulica.	2013/2014	Álcool/Gasolina	OVQ-0733	93YBSR6RHEJ955724	
7	RENAULT/SANDERO - AUT 1.0 16V - AUTOMOVEL -05P/077CV, COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado, direção hidráulica.	2013/2014	Álcool/Gasolina	OVQ-0743	93YBSR6RHEJ955709	
8	IVECO/DAILY-55C17CS 3.0 19T/170CV COR BRANCA - CAMINHÃO /C ABERTA	Air Bag Motorista, direção hidráulica.	2012/2013	DIESEL	JDX –0066	932C53C01D8440693	

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº \_\_\_\_\_, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades que cada posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, em \_\_\_/\_\_\_/2019, a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Projeto Básico.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARÃO TOMAZ DE ANDRADE - Matr.0274791-X, Gerente de Serviços Gerais**, em 24/01/2020, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Matr. 0274428-7, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 24/01/2020, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVALDO DA SILVA MATOS - Matr.0267600-1, Gerente de Transporte**, em 24/01/2020, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO TAVARES DE ARAUJO - Matr.0273874-0, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 24/01/2020, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 34489182 código CRC= 7E2EFAF0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4066